

LEI ORDINÁRIA Nº 2213, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR CONCESSÃO REAL DE USO, À INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 34.755/2014, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concessão real de uso, os lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, da quadra 25, do loteamento denominado “Pontal de Santamarina”, integrantes do patrimônio público do Município, à Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, e que assim se descrevem:

“**Lote nº 9**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote 10; do lado com o lote nº 8, e nos fundos com o lote nº 28, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.643. Identificação 09.761.035.

“**Lote nº 10**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 11; do lado com o lote nº 9, e nos fundos com o lote nº 27, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.644. Identificação 09.761.036.

“**Lote nº11**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 12; do lado com o lote nº 10, e nos fundos com o lote nº 26, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.645. Identificação 09.761.037.

“**Lote nº 12**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 13; do lado com o lote nº 11, e nos fundos com o lote nº 25, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.646. Identificação 09.761.038.

“**Lote nº 13**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 14; do lado com o lote nº 12, e nos fundos com o lote nº 24, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.647. Identificação 09.761.039.

“**Lote nº 14**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 13; do lado com o lote nº 15, e nos fundos com o lote nº 23, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.648. Identificação 09.761.040.

“**Lote nº 15**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 14; do lado com o lote nº 16, e nos fundos com o lote nº 22, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.649. Identificação 09.761.041.

“**Lote nº 16**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 15; do lado com o lote nº 17, e nos fundos com o lote nº 21, encerrando uma área de 360,00m².”. Matrícula 46.650. Identificação 09.761.042.

“**Lote nº 17**, situado na Avenida Marginal Um, medindo 12,00m de frente para a referida Avenida, igual medida nos fundos, por 30,00 de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida, com o lote nº 16; do lado com o lote nº 18, e nos fundos com o lote nº 19, encerrando uma área de 360,00m.”. Matrícula 46.651. Identificação 09.761.043.

“**Lote nº 18**, situado na Avenida Marginal Um, esquina com a rua Oito, medindo 9,13m de frente para a referida Avenida Marginal Um; 15,74m em curva na confluência da Avenida Marginal Um, com a rua Oito; 19,71m do lado direito de quem do terreno olha para a Avenida Marginal Um, confrontando com a rua Oito; 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 17 e 14,50m nos fundos, confrontando com o lote 19, encerrando uma área de 489,90m².”. Matrícula 46.652. Identificação 09.761.044.

Art. 2º A concessão real de uso, será feita para que a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social promova no local a construção de uma unidade educacional e equipamentos para desenvolvimento das atividades administrativas, sociais e de lazer, como consta do Processo Administrativo nº 34.755/2014, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º No instrumento de concessão real de uso, deverá constar que fica obrigada a entidade a dar início às obras no prazo máximo entre 06 (seis) meses a 10 (dez) meses, da data do registro da concessão real de uso na matrícula, devendo concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de ser tomada sem efeito a concessão real de uso, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito da entidade de indenização por benfeitorias que tenha realizado.

~~**Art. 4º** A donatária fica obrigada a reservar 35% (trinta e cinco por cento) das vagas aos alunos da rede pública de ensino, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.~~

. **4º** Do total das vagas disponíveis, a cessionária ficará obrigada a reservar 20% (vinte por cento) para concessão de bolsa integral, e mais 15% (quinze por cento) para concessão de descontos nas mensalidades, a serem negociados entre a contratante e a Instituição de Ensino, aos alunos carentes da rede pública de ensino. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2257, de 24 de novembro de 2015\).](#)

Parágrafo único. Os critérios para concessão dos descontos aos alunos carentes da rede pública de ensino serão definidos em conjunto pela Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 2257, de 24 de novembro de 2015](#)).

Art. 5º O prazo da concessão será de no máximo 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 6º Fica concedido a isenção de taxas, emolumentos e de ISSQN para fins de aprovação do projeto de construção até a competente expedição do Habite-se.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal